



### AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação – SMCER, e sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 5.194/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO**, para execução dos projetos aprovados pelo Decreto nº 26.187/2019, com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 29.215/2023.

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 1 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez.**

**TABELA DE PREÇOS:** Disponível no Anexo I – Termo de Referência.

As regras para participação deste Credenciamento estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço: e no Portal Nacional de Contratações Públicas:

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail:

[licitacao@pmtb.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmtb.pr.gov.br).

Telêmaco Borba, 28 de março de 2024



Assinado eletronicamente por:  
LUCIANA RAMOS LEMOS  
047.415.439-43  
27/03/2024 14:34:42

assinado eletronicamente  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luciana Ramos Lemos

Presidente da Comissão de Contratação





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – SMCER**

**PREAMBULO**

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação – SMCER, e sob a responsabilidade da Comissão Especial de Contratação dos Credenciamentos relacionados a Secretaria Municipal de Cultura, designada por meio da Portaria nº 5.194/2023, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO**, para execução dos projetos aprovados pelo Decreto nº 26.187/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 29.215/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

O credenciamento não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail: [licitacao@pmtb.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmtb.pr.gov.br), sendo que a Comissão de Contratação terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços de desenvolvimento esportivo, cultural e recreativo, para execução dos projetos aprovados pelo Decreto nº 26.187/2019, que poderão ser chamados para prestar serviços, quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, cumpridas as exigências e condições descritas neste Edital.

1.2 As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo I).



## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, na classificação abaixo:

Fonte: 424, 436 e 446

Unidade: 2, 3 e 4

Elemento de Despesa: 33390

Categoria Econômica:

## 3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. A pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.5. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3.1.7. O impedimento de que trata o item 3.1.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

#### 4. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

- a) chamamento público;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) etapa recursal;
- e) credenciamento; e
- f) contratação para prestação do serviço.

4.2. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

4.3. Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital, os participantes já credenciados deverão ser convocados para atualizarem a documentação, sob pena de descredenciamento.

4.4. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.3, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

4.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento, previsto no item 5.3 e, da decisão, caberá o recurso previsto no item 7, deste edital.

4.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 4.3, deste edital, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração municipal, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.

4.7. É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

#### 5. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



5.1. O requerimento para inscrição (Anexo II) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 6 deste edital deverão ser apresentados em envelope fechado, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, situado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, entre 8h as 11h30m e das 13h às 16h00min, enquanto vigente o presente Chamamento, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX  
NOME E CPF:

5.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.

5.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

5.7. Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

5.8. As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

#### 6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

As exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira estão disciplinadas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Termo de Referência (Anexo I).

#### 6.4. DECLARAÇÕES

- a) Requerimento de credenciamento, conforme anexo II;
- b) Declaração de Aceite de remuneração, conforme anexo III;
- c) Declaração de capacidade técnica e disponibilidade, conforme anexo IV;
- d) Declaração de não parentesco e idoneidade, conforme anexo V;

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado, na forma do item 5.8 deste edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

**7.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail [licitacao@pmtb.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmtb.pr.gov.br) e serão dirigidos ao Secretário de Administração, por



intermédio da Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário de Administração, devidamente informados.

**7.3.** O Secretário de Administração, após receber o recurso e a manifestação da Comissão de Contratação designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do item 5.8 deste edital.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

8.2. O credenciamento do interessado será divulgado no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicado por e-mail.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.

9.1.1. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.1.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo VI, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licitacao@pmtb.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmtb.pr.gov.br).

9.2. Será descredenciada o participante:

- a) Que não assinar o contrato no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pela Administração;
- b) Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital;





- c) Que for penalizada com sanção que a impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba;
- d) Que, mesmo após notificada, não atualize a documentação exigida para fins de credenciamento;
- e) Que receba avaliação de desempenho insuficiente, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I)

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração municipal formalizará processo de inexigibilidade de licitação e convocará o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento.

10.2. O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.3. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba.

10.4. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nº. 29.215 e 29216, ambos de 2023, e os termos da minuta do instrumento contratual, Anexo VII deste edital.

10.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.

## 11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo I.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**12.1.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.1.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause prejuízo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.2. Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

**12.1.2.1.** Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**12.1.2.2.** Moratória de ....% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

**12.1.2.3.** Compensatória, nos seguintes percentuais:

12.1.2.3.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.2.3.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) prática de ato fraudulento;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**12.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas abaixo descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

12.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas abaixo, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

f) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

12.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

12.3. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e



d) a reincidência.

12.12. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.13. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.14. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

12.14.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.16. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

13.1. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidas no Termo de Referência, Anexo I.

13.2. Concluído o credenciamento, será formada lista para distribuição da demanda, mediante realização de sorteio em sessão pública entre os credenciados.

13.3. Os credenciados serão comunicados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da sessão pública do sorteio das demandas.

13.4. O comparecimento dos credenciados à sessão pública de sorteio é facultativo.

13.5. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

13.6. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão pública.

13.7. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba.

13.8. A convocação dos credenciados observará sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item 13.2;

b) o credenciado contratado para uma demanda só será chamado para executar novo objeto, após os demais integrantes da lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação;



c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado no final da fila classificatória, sendo ordenado estes pela ordem de protocolo da documentação;

d) o contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

13.9. O credenciado que, convocado de acordo com a ordem definida no sorteio, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o instrumento convocatório por motivo justo e aceito pela Administração municipal, passará a figurar como último colocado na lista de convocação.

13.10. Na hipótese prevista no item 13.9, não sendo a justificativa aceita, a Administração municipal deverá promover o descredenciamento do credenciado, e refazer a lista da ordem do sorteio.

13.11. É vedada a subcontratação do objeto.

#### **14. DO PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO**

14.1. Para a contratação será considerado o preço tabelado que consta no Anexo I, deste edital.

14.2. Os preços fixados poderão ser:

a) Reajustados de acordo com as regras estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei nº.

14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.3. O pagamento será mensurado mensalmente e será efetuado nos prazos e condições definidas em contrato, conforme minuta que consta no Anexo I, deste edital.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração.



15.2. Ao final do período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. Os contratos oriundos desse credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA**

16.1. Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;

16.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

16.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;

16.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

16.6. Manter disciplina nos locais dos serviços;





16.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

16.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

16.9. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

16.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**17.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**17.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**17.4.** Garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**17.5.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e

**17.6.** Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

## **18. DO MODELO DE GESTÃO**

**18.1.** O modelo de gestão dos contratos oriundos deste credenciamento consta no item 7, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.



## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**19.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

**19.3.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração de aceite de remuneração;

Anexo IV – Declaração de disponibilidade técnica;

Anexo V – Declaração de não parentesco e Idoneidade;

Anexo VI – Requerimento de descredenciamento;

Anexo VII – Minuta de contrato.



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Responsável pela elaboração: Luciana Ramos Lemos  
Matrícula: 9718

**1. OBJETO**

Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de desenvolvimento esportivo, cultural e recreativo em Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | Unid | Quant. | Valor unitário | Valor total   |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 1    | Contratação temporária de Instrutor de projeto de desenvolvimento esportivo, cultural e recreativo | hora | 11520  | R\$25,46       | R\$293.299,20 |
| 2    | Contratação temporária de Monitor Cultural   | hora | 9.504  | R\$14,04       | R\$133.436,16 |
| 3    | Contratação temporária de Monitor Esportivo  | hora | 10.560 | R\$14,04       | R\$148.262,40 |
| 4    | Contratação temporária de Monitor Recreativo   | hora | 3.072  | 11,50          | R\$35.328,00  |

O objeto desta contratação se enquadra no inciso XIII do art.6º da Lei nº14.133 de 2021, portanto caracterizado como serviço comum;

**1.3.** A contratação pretendida consta no Plano de contratações anual, conforme inciso II § 3º art. 13 do decreto n.29201/2023.

**1.3.1.** ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000002/2024

**1.3.2.** Data de publicação no PNCP: 21/12/2023



1.3.3. Id do item no PCA: 3198

1.3.4. Classe/Grupo: 975563999

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses contados da publicação do edital, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 24 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os contratos oriundos do credenciamento seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 29215 de 13 de março de 2023 e demais atos normativos.

1.6. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Vale ressaltar que a adoção do credenciamento cabe **quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços**. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** A quantidade de profissionais a serem contratados será calculada com base no montante total de horas da função, sendo que o contratado poderá assumir até o limite máximo de horas previsto para a função que se inscrever;
- 4.3.** Não havendo mais profissionais contratados com possibilidade de assumir mais horas, será convocado o próximo colocado na fila.
- 4.4.** O contratado poderá a qualquer momento revisar a quantidade de horas/dia apresentado na fase de credenciamento, desde que respeitados os quantitativos máximos por função e mínimos que não impactem no bom desenvolvimento dos usuários dos projetos.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. execução de atividades**

###### **Dos instrutores de projeto:**

- a) ministrar aulas dos projetos;
- b) Auxiliar no desenvolvimento, planejamento pedagógico e na elaboração do plano de ação e estruturação dos núcleos de atividades;
- c) Instruir os profissionais envolvidos no projeto;
- d) aferir frequência e cumprimento do planejamento pedagógico;
- e) elaborar relatórios;
- f) capacitar colaboradores promovendo o aperfeiçoamento contínuo;
- g) idealizar e realizar atividades essenciais para o desenvolvimento do projeto;
- h) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

###### **5.1.1. Monitor esportivo:**

- a) Ministrar aulas do projeto
- b) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
- c) coordenar os núcleos de atividades e responsabilizar-se por eles;
- d) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- e) manter os espaços físicos em condições adequadas às práticas;
- f) conservar, manter, controlar e repor materiais, uniformes e equipamentos;
- g) organizar previamente o ambiente de trabalho;
- h) realizar controle de presença dos participantes;
- i) efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os relatórios solicitados;
- j) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
- k) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

###### **5.1.2. Monitor cultural:**

- a) Ministrar aulas do projeto;
- b) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;



- c) coordenar os núcleos de atividades e responsabilizar-se por eles;
- d) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- e) manter os espaços físicos em condições adequadas às práticas;
- f) conservar, manter, controlar e repor materiais, uniformes e equipamentos;
- g) organizar previamente o ambiente de trabalho;
- h) realizar controle de presença dos participantes;
- i) efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os relatórios solicitados;
- j) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
- k) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

### **5.1.3. Monitor recreativo:**

- a) Ministras aulas do projeto;
- b) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
- c) planejar, preparar e organizar diferentes atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação;
- d) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- e) orientar, integrar e interagir com os participantes das atividades;
- f) prever, distribuir e recolher os materiais, uniformes e equipamentos utilizados;
- g) organizar previamente o ambiente de trabalho;
- h) orientar, acompanhar e auxiliar na organização de lanches e refeições;
- i) realizar controle de presença dos participantes;
- j) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
- k) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

## **5.2. Da Remuneração**

| <b>Função</b>          | <b>Carga horária total<br/>mês em horas</b> | <b>Remuneração<br/>hora</b> | <b>Remuneração total</b> |
|------------------------|---|-----------------------------|--------------------------|
| Instrutores de Projeto | 160   | R\$ 25,46                   | R\$4.073,60              |
| Monitor Cultural       | 88  | R\$ 14,04                   | R\$1.235,52              |
| Monitor esportivo      | 88  | R\$ 14,04                   | R\$1.235,52              |
| Monitor de Recreação   | 64  | R\$ 11,50                   | R\$736,00                |

### **5.2.1. Metodologia adotada para o cálculo da remuneração**

**5.2.2.** Os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, acompanhando os índices de correção da remuneração salarial dos servidores municipais de Telêmaco Borba.

**5.2.2.1. Instrutor de Projeto:** Para os instrutores, foi considerado o limite de 160 horas por mês, sendo adotado o valor da hora-aula de professores de educação física



que atuam no Município, exercendo atividades de lazer, recreação e esporte, sendo aproximadamente R\$ 25,46 (Vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 1.881/12 e suas atualizações.

**5.2.2.2. Monitores Esportivo e Cultural:** Para os monitores Esportivo e Cultural, foi considerado o limite de 88 horas por mês, o equivalente a uma carga horária de 4 horas diárias, sendo adotado o valor de R\$14,04 (Quatorze reais e quatro centavos) a hora, baseado no dobro do valor da hora paga aos estagiários do Município de nível superior, que é de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos), de acordo com o Decreto nº 29.139/2023.

**5.2.2.3. Monitor Recreativo:** Para os monitores recreativos, foi considerado o limite de 64 horas por mês, o equivalente a uma carga horária de 8 horas diárias, dois dias por semana, sendo adotado o valor do dia de R\$ 92,00 (Noventa e dois reais), o que equivale a R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos) a hora, que foi baseado no dobro do valor da hora paga aos estagiários do Município de nível médio, que é de R\$ 5,75 (Cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o Decreto nº 29.139/2023.

### **5.3. Do acompanhamento e da avaliação dos credenciados**

**5.3.1.** Durante a execução o fiscal realizará mensalmente avaliação dos credenciados contratados. A avaliação seguirá os seguintes critérios:

- Pontualidade,
- Assiduidade,
- Disciplina,
- Eficiência,
- Responsabilidade,
- Relacionamento.

**5.3.2.** Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios: insatisfatório, regular, bom e excelente.

- Excelente: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atingir entre 9 (nove) e 10 (dez) pontos;
- Bom: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atingir entre 7 (sete) 8,9 (oito inteiros e nove décimos) pontos;
- Regular: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atingir entre 5 (cinco) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) pontos;
- Insatisfatório: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atender entre 0 (zero) pontos e 4,9 (quatro inteiro e nove décimos).





**5.3.3.** Durante a vigência do contrato será descredenciado o contratado que receber os conceitos conforme abaixo:

- 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;
- (um) conceitos de desempenho regular e 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;
- 3 (três) conceitos de desempenho regular.

#### **5.4. Da distribuição dos serviços**

**5.4.1.** A distribuição dos serviços, sob regime de credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei, desde que preservado o direito mínimo de 8 horas semanais por credenciado, exceto em casos de funções diferentes. Se por ventura algum dos profissionais contemplados não puder realizar o número de horas ou dias sugeridos, o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a incapacidade para atender a demanda proposta.

**5.4.2.** A ordem de contratação será formada através de sorteio em sessão pública com data pré-agendada, objetivando a igualdade de oportunidade a todos.

**5.4.3.** Decorridos 30 dias de publicação do Chamamento Público, serão separados todos os interessados em se credenciar e aqueles que estiverem aptos, será incluído o nome no sorteio.

**5.4.4.** Para fins de corte de participação no sorteio, será considerado o dia de protocolo, somente sendo realizado o sorteio após o encerramento da fase de credenciamento do interessado e decorrido todos os prazos recursais.

**5.4.5.** Os interessados que vierem a se credenciar e estarem aptos a contratação após a data de corte, entrarão no final da fila classificatória, sendo ordenado estes pela ordem de protocolo da documentação.

**5.4.6.** Os sorteios serão por tipo de função, gerando para cada atividade uma fila específica.

#### **5.5. Da formalização da contratação**

O Processo de Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Chamamento Público, seguirá a norma padrão estabelecida pela Divisão de Material e Patrimônio, devendo a comissão de credenciamento se atentar da necessidade de encaminhar a documentação original para abertura e posterior autuação do processo de despesa.

#### **5.6. Materiais a serem disponibilizados pela contratante**

**5.6.1.** Todos os materiais, equipamentos e espaços físicos inerentes ao desenvolvimento das atividades dos projetos tratados no Decreto nº26187 de 17 de outubro de 2019 serão disponibilizados pela administração.



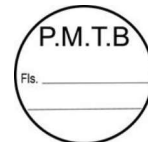
**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1. Dos instrutores de projeto:**

| PROJETO               | HABILITAÇÃO  | REQUISITOS  |
|-----------------------|--|---|
| Musicalizando         | Teclado, violão, canto, instrumentos de sopro e percussão. | <ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação em Licenciatura em Música.</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento do teclado, violão, canto, instrumentos de sopro e percussão.</li></ul>   |
| Na Ponta dos Pés      | Ballet e Jazz  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação em pedagogia e ter concluído Cursos de Dança com habilitação em Ballet Clássico e Jazz;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Ballet Clássico e Jazz. Participação como chefe de delegação ou técnico em eventos em nível Estadual ou Federal</li></ul> |
| Ginga                 | Capoeira   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>4(quatro) anos</b> no ensino e desenvolvimento da Capoeira.</li><li>• Professor, instrutor e mestre em Capoeira.</li></ul>  |
| Simplemente Dance     | Zumba  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado de Educação Física.</li><li>• Licenciado no Programa Zumba – Cartão ZIN</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento da Zumba e Dança Livre.</li></ul>  |
| Cadência              | Fanfarras  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo.</li><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento de fanfarras.</li></ul>  |
| Tchê                  | Dança Gaúcha   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento de Dança Gaúcha.</li></ul>  |
| Mais Esporte          | Futsal, Vôlei, Basquete e Handebol                         | <ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Educação Física;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento de esportes coletivos. Participação como chefe de delegação ou técnico em eventos em nível Estadual ou Federal.</li></ul>  |
| Tatame                | Jiu-jitsu  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Graduação na Faixa Preta.</li><li>• Participação como chefe de delegação ou técnico em eventos em nível Estadual ou Federal.</li></ul>   |
| Mundo das Cambalhotas | Ginástica Artística  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Educação Física;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento da Ginástica Artística.</li><li>• Participação como chefe de delegação ou técnico em eventos em nível Estadual ou Federal.</li></ul>   |
| Recriança             | Futebol  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Educação Física;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Futebol. Participação como chefe de delegação ou técnico em eventos em nível Estadual ou Federal.</li></ul>   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E RECREAÇÃO**



|             |                        |  |
|-------------|------------------------|--|
| Viva Bem    | Condicionamento Físico | <ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Educação Física;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Condicionamento Físico.</li></ul>                |
| Brincar     | Recreação              | <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física;</li><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento de atividades recreativas.</li></ul> |
| Pés na Fita | Slackline              | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>5(cinco) anos</b> no ensino e desenvolvimento de Slackline.</li></ul>                                      |

**6.2. Monitor esportivo:**

| PROJETO               | HABILITAÇÃO            | REQUISITOS  |
|-----------------------|------------------------|---|
| Mais Esporte          | Futsal                 | Cursando a partir do 3º período em Educação Física; <ul style="list-style-type: none"><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Futsal ou ter concluído a disciplina de graduação.</li></ul>   |
| Mais Esporte          | Vôlei                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando a partir do 3º período em Educação Física</li><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Vôlei ou ter concluído a disciplina de graduação.</li></ul>   |
| Mais Esporte          | Basquete               | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando a partir do 3º período em Educação Física</li><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Basquete ou ter concluído a disciplina de graduação.</li></ul>  |
| Mais Esporte          | Handebol               | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando a partir do 3º período em Educação Física</li><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Handebol ou ter concluído a disciplina de graduação.</li></ul>  |
| Tatame                | JiuJitsu               | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Graduação na Faixa Roxa.</li></ul>   |
| Mundo das Cambalhotas | Ginástica Artística    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando a partir do 3º período em Educação Física Bacharelado, ou ter concluído a disciplina de ginástica artística na graduação.</li><li>• Experiência mínima de <b>1 (um) ano</b> no ensino e desenvolvimento da Ginástica Artística</li><li>• .</li></ul> |
| Recriança             | Futebol                | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando a partir do 3º período em Educação Física.</li><li>• Experiência mínima de <b>1 (um) ano</b> no ensino e desenvolvimento do Futebol ou ter concluído a disciplina de graduação.</li></ul>  |
| Viva Bem              | Condicionamento Físico | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando a partir do 3º período em Educação Física</li><li>• Experiência mínima de <b>1 (um) ano</b> no ensino e desenvolvimento do Condicionamento Físico ou ter concluído a disciplina.</li></ul>   |
| Pés na Fita           | Slackline              | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>1 (um) ano</b> no ensino e desenvolvimento de Slackline.</li></ul>  |



### 6.3. Monitor Cultural

| PROJETO            | HABILITAÇÃO               | REQUISITOS  |
|--------------------|---------------------------|---|
| Musicalizando      | Teclado                   | Cursando o último período em licenciatura em música ou ter concluído Curso Técnico em Música com habilitação em piano ou teclado.   |
| Musicalizando      | Violão                    | Cursando o último período em licenciatura em música, ou ter concluído Curso Técnico em Música com habilitação em violão.  |
| Musicalizando      | Canto                     | Cursando o último período em licenciatura em música ou ter concluído Curso de Técnicas Vocais.  |
| Musicalizando      | Instrumentos de Sopro     | Cursando o último período em licenciatura em música ou ter concluído Curso Técnico em Música com habilitação em instrumentos de sopro.  |
| Musicalizando      | Instrumentos de Percussão | Cursando o último período em licenciatura em música ou ter concluído Curso Técnico em Música com habilitação em instrumento de percussão.   |
| Na Ponta dos Pés   | Ballet                    | Ensino médio completo e ter concluído cursos e aperfeiçoamentos em Ballet Clássico. <ul style="list-style-type: none"><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Ballet Clássico.</li></ul>                                       |
| Na Ponta dos Pés   | Jazz                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio completo e ter concluído cursos e aperfeiçoamentos em Jazz.</li><li>• Experiência mínima de <b>2(dois) anos</b> no ensino e desenvolvimento do Jazz.</li></ul>   |
| Ginga              | Capoeira                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>1(um) ano</b> no ensino e desenvolvimento da Capoeira.</li><li>• Professor, instrutor e mestre em Capoeira</li></ul>  |
| Simplesmente Dance | Zumba                     | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio completo e ter concluído cursos e aperfeiçoamentos em zumba.</li><li>• Experiência mínima de <b>1(um) ano</b> no ensino e desenvolvimento da Zumba e demais modalidades de dança, exceto dança gaúcha.</li></ul> |
| Cadência           | Fanfarras                 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo.</li><li>• Experiência mínima de <b>1(um) ano</b> no ensino e desenvolvimento de fanfarras.</li></ul>   |
| Tchê               | Dança Gaúcha              | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>1(um) ano</b> no ensino e desenvolvimento de Dança Gaúcha.</li></ul>  |

### 6.4. Monitor Recreativo

| PROJETO | HABILITAÇÃO | REQUISITOS  |
|---------|-------------|---|
| Brincar | Recreação   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo;</li><li>• Experiência mínima de <b>1(um) ano</b> no ensino e desenvolvimento de trabalhos recreativos.</li></ul> |



**6.5. Da Documentação para comprovação dos requisitos**

**6.5.1.** Diploma de conclusão de curso de graduação nas áreas exigidas, ou declaração da instituição de ensino de que está cursando o período exigido do respectivo curso.

**6.5.2.** Certificados relativos à formação declarada e participação em Congressos, Seminários e cursos de aperfeiçoamento, quando exigido para a função.

**6.5.3.** Declaração de pessoa jurídica pública ou privada, assinada pelo responsável pela sua emissão, relativos ao trabalho executado, período e resultado obtido que atestem experiência na área pretendida, acompanhada de outros registros (foto, vídeo, redes sociais, outras mídias) datados com o período declarado.

**6.5.4.** Todos os projetos serão executados em 4 módulos de seis meses cada, totalizando 24 meses.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contrato para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

**6.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

**6.3.1.** Gestor do contrato: Luciana Ramos Lemos, matrícula 9718

**6.3.2.** Fiscal administrativo do contrato: Jacqueline Lemes, matrícula 9666

**6.3.3.** Fiscal técnico do contrato das atividades culturais: Elyson Gomes, matrícula 22092;

**6.3.4.** Fiscal técnico do contrato das atividades esportivas e recreativas: Kessi Iarosz, matrícula 22179.



6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

6.5. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





6.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.8. O fiscal técnico do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1.Recebimento do Objeto**

**8.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

**8.1.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;





**8.1.3.** Após o recebimento definitivo será enviado o Recibo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

**8.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação**

Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do empenho e do órgão contratante;
- c. Período respectivo de execução;
- d. Valor;
- e. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f. Correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

## **8.3. Prazo de pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

## **8.4. Forma de pagamento**

**8.4.1.** Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

**8.4.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8.5. Prazo de pagamento**

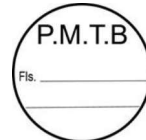
**8.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| <b>Função</b>          | <b>Carga Horária Total mês (hora)</b> | <b>Carga horária total 12 meses (hora)</b> | <b>Remuneração hora</b> | <b>Remuneração Total</b> |
|------------------------|---------------------------------------|--|-------------------------|--------------------------|
| Instrutores de Projeto | 960                                   | 11.520                                     | R\$ 25,46/h             | R\$293.299,20            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E RECREAÇÃO**



|                      |     |        |               |                          |
|----------------------|-----|--------|---------------|--------------------------|
| Monitor Cultural     | 792 | 9.504  | R\$ 14,04/h   | R\$133.436,16            |
| Monitor esportivo    | 880 | 10.560 | R\$ 14,04/h   | R\$148.262,40            |
| Monitor de Recreação | 256 | 3.072  | R\$ 11,50     | R\$ 35.328,00            |
|                      |     |        | <b>Total:</b> | <b>R\$ R\$610.325,76</b> |

O custo estimado total da contratação é de R\$ 610.325,76 (seiscentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 2,3 e 4
- II) Fonte de Recursos: 424, 436 e 446
- III) Elemento de Despesa: 3339039

*Telêmaco Borba, 04 de janeiro de 2024.*

### **ÁREA TÉCNICA:**

**Nome Servidor:** Luciana Ramos Lemos

**Cargo/função:** Agente administrativo nº: 9718

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **ÁREA REQUISITANTE:**

**Nome Servidor:** Elyson Gomes

**Cargo/função:** Chefe de Seção Matrícula nº:22092

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

|  |
|--|
| <b>ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> |
|--|

**1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;**

**2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.**

**Nome da autoridade:**

**Fabício Nunes Flores** \_\_\_\_\_



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de Credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS** junto à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVOS**, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Os projetos tratados no Decreto 26187/2019 foram criados e alinhados de acordo com os principais pilares do desenvolvimento humano: educação, esporte e mobilidade social, desenvolvidos com o intuito de atender principalmente o público infantil com idade entre 5 e 17anos.

1.2. Entendemos que o desenvolvimento desses projetos trará melhora significativa para nossa sociedade com potencial relevante para reduzir a desigualdade, pois o esporte traz muitos benefícios, como aprimorar a função cognitiva, a concentração e o espírito colaborativo, além de estimular disciplina, raciocínio rápido e competências socioemocionais.

1.3. Ademais, entendemos que os projetos são uma forma de assegurar os direitos previstos no ECA.



Art. 4º - ECA - “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.”

1.4. Nesse sentido, a contratação de mão de obra para colocar os projetos em andamento se tornou necessário, pois não há efetivo suficiente para atender a essa nova demanda.

1.5. Portando este ETP será elaborado no intuito de encontrar a melhor solução para a contratação de mão de obra para a execução dos projetos tratados no referido decreto.

1.6. Foram levantadas três hipóteses com possibilidade de sanar o problema:

1.6.1. Execução com servidor do quadro próprio;

1.6.2. Contratar empresa para executar o objeto;

1.6.3. Executar com mão de obra complementar via credenciamento.

1.7. Da especificidade dos projetos;

1.7.1. Rotativos e temporários;

1.7.2. Contraturno escolar.

1.8. Análise das hipóteses levantadas

**1.8.1. Executar com professores do quadro próprio**

1.8.1.1. A especificidade dos projetos torna essa hipótese inviável de acordo com os seguintes fatores:

1.8.1.2. Os professores do quadro permanente da área esportiva desenvolvem suas atividades na seleção e treinamento de atletas para o esporte de alto rendimento;

1.8.1.3. Para os projetos de cunho esportivo não haveriam professores efetivos suficientes para atender a demanda. Já a maioria dos projetos de cunho cultural demandariam da criação de cargos efetivos.

1.8.1.4. Desta forma, a hipótese de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro torna-se totalmente inviável na medida que, não há candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação; a criação de novos cargos depende de estudo criterioso e detalhado do dimensionamento da força de trabalho e disponibilidade orçamentária.

**1.8.2. Contratação de empresa para executar os projetos (Pessoa Jurídica)**



**1.8.2.1.** Embora essa opção apresente algumas vantagens tais como: eficiência, comodidade, versatilidade, produtividade e otimização da mão de obra, alguns custos significativos podem tornar a manutenção do contrato economicamente inviável, são eles:

**1.8.2.2.** O valor do contrato com a empresa terceirizada, que deve cobrir os salários, encargos, benefícios e impostos dos funcionários terceirizados

**1.8.2.3.** Os custos operacionais e administrativos relacionados à gestão e fiscalização do contrato.

**1.8.2.4.** Os custos de infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço

**1.8.2.5.** Os custos de eventuais riscos trabalhistas, fiscais ou previdenciários decorrentes da terceirização.

**1.8.2.6.** Além dos custos elencados acima, deve-se considerar o lucro da empresa que geralmente representa em média quase 10% do valor do contrato. Os custos comuns na contratação de mão de obra são:

**1.8.2.7.** O salário dos funcionários, que deve ser compatível com o mercado e o piso da categoria;

**1.8.2.8.** Os encargos sociais e trabalhistas, que incluem INSS, FGTS, 13º salário, férias, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios;

**1.8.2.9.** Os custos operacionais e administrativos, que envolvem a gestão de pessoas, o recrutamento e seleção, o treinamento e desenvolvimento, a folha de pagamento e o controle de ponto;

**1.8.2.10.** Os custos de infraestrutura, equipamentos e materiais, que dependem do tipo de serviço prestado e das condições de trabalho.

**1.8.2.11.** Os encargos sociais e trabalhistas são mais impactantes na contratação de mão de obra, pois o percentual desses encargos varia de acordo com o regime tributário da empresa e geralmente variam em média é de **37%** sobre o valor do salário líquido.

**1.9. Contratação de com mão de obra complementar via credenciamento** (Pessoa física).

**1.9.1.1.** A contratação de mão de obra via credenciamento é uma modalidade de contratação direta, sem licitação, que permite à administração pública selecionar e contratar profissionais que atendam aos requisitos e às condições estabelecidas no edital e no termo de referência. Algumas vantagens da contratação de mão de obra via credenciamento para a administração pública são:



**1.9.1.2.** Facilita a contratação de serviços especializados, técnicos ou artísticos, quando houver inviabilidade de competição;

**1.9.1.3.** Agiliza o processo de contratação, reduzindo a burocracia e os custos administrativos;

**1.9.1.4.** Garante a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, mediante o controle e a fiscalização da administração pública;

**1.9.1.5.** Amplia as oportunidades de trabalho e renda para os profissionais e estudantes locais.

**1.9.1.6.** Os custos com a contratação via credenciamento são somente com as remunerações, visto que há obrigatoriedade do registro de autônomo para a formalização do contrato, esse documento comprova a situação de um profissional que trabalha por conta própria, sem vínculo empregatício com nenhuma empresa.

**1.10.** Dessa forma, esse ETP visa a escolha da melhor solução em relação a contratação de mão de obra para o planejamento e execução dos projetos tratados no Decreto 26187/2019.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**3.1.** A contratação pretendida já consta no Plano de contratações anual, conforme inciso II § 3º art. 13 do decreto n.29201/2023.

**3.1.1.** ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000002/2024

**3.1.2.** Data de publicação no PNCP: 21/12/2023

**3.1.3.** Id do item no PCA: 3198

**3.1.4.** Classe/Grupo: 975563999

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1.** Informamos que foram realizadas buscas por empresas que apresentassem atividade empresarial compatível com o objeto pretendido, porém só foram encontradas empresas que realizam a produção e promoção de eventos esportivos como campeonatos, competições ou torneios - CNAE 9319-1/01.

**4.2.** Informamos ademais que durante toda a elaboração deste ETP foi exaustivamente feita a procura por empresas com atividade empresarial compatível com a execução do objeto que pudesse fornecer orçamentos.



**4.3.** Dessa forma, temos somente as estimativas dos custos com base no que vinha sendo praticado e a projeção para a hipótese de contratar empresa para a execução do objeto.

**4.4.** As tabelas abaixo foram elaboradas de forma sucinta levando em consideração apenas os custos mais relevantes para a contratação de empresa, que são os encargos sociais e trabalhistas, que incluem INSS, FGTS, 13º salário, férias, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios que juntos representam cerca de 37% dos custos com folha de pagamento e o lucro presumido da empresa que varia de 8% a 10%.

**4.4.1. Remuneração Instrutor**

|                | Instrutores | Encargos | Lucro | Custo total |
|----------------|-------------|----------|-------|-------------|
| Credenciamento | 4.073,60    | não      | não   | 4.073,60    |
| Contratação    | 3.450,00    | 0,37     | 0,1   | 5.071,50    |

**4.4.2. Remuneração monitor esportivo e cultural**

|                |          | Encargos | Lucro | Custo total |
|----------------|----------|----------|-------|-------------|
| Credenciamento | 842,40   | não      | não   | 842,40      |
| Contratação    | 1.300,00 | 0,37     | 0,1   | 1.911,00    |

**4.4.3. Remuneração monitor recreativo**

|                |        | Encargos | Lucro | Custo total |
|----------------|--------|----------|-------|-------------|
| Credenciamento | 736,00 | não      | não   | 736,00      |
| Contratação    | 945,28 | 0,37     | 0,1   | 1.389,55    |

**3.5.** As tabelas acima apresentam uma breve comparação de custos referentes as hipóteses vistas como mais prováveis para a solução do problema a ser resolvido por este ETP, há outros custos que não foram contemplados por dependerem de fatores específicos da empresa.

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Infere-se do item 3 deste ETP que a contratação de mão de obra complementar via credenciamento é a opção com maior vantajosidade econômica sem colocar em risco a qualidade dos serviços.





**4.2.** O credenciamento de pessoas físicas para a instrução e execução dos projetos esportivos e culturais já estava sendo praticado no município, todavia à baixa procura por algumas modalidades exigiu a readequação do processo por se chegar à conclusão de que o alto nível de exigência técnica reduziu consideravelmente o número de pessoas aptas a atender. Essa situação foi revista pelos professores do quadro próprio do município, que realizam atividades similares com atletas de alto rendimento.

**4.3.** Cabe salientar que o objetivo dos projetos não é selecionar atletas para o esporte de alto rendimento, mas sim oferecer atividade esportiva e cultural nos contraturnos escolares o que justifica a redução de exigência técnica por modalidade.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

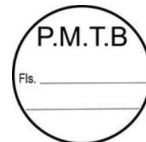
**5.1.** Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimativos e foram definidos com base nas expectativas criadas para projeção de novas demandas o que pode variar para mais ou para menos.

**5.1.1. Instrutores**

| PROJETO               | HABILITAÇÃO                                  | CÓDIGO |       | Carga |
|-----------------------|--|--------|-------|-------|
| Musicalizando         | Teclado, violão, canto, instrumento de sopro | CP-1   | CP-MZ | 160h  |
| Na Ponta dos Pés      | Ballet e Jazz                                | CP-2   | CP-BJ | CR    |
| Ginga                 | Capoeira                                     | CP-3   | CP-CP | 160 h |
| Simplesmente Dance    | Zumba  | CP-4   | ZB    | CR    |
| Cadência              | Fanfarras                                    | CP-5   | CP-FF | 160h  |
| Tchê                  | Dança Gaúcha                                 | CP-6   | CP-DG | 160h  |
| Mais Esporte          | Futsal , Vôlei , Basquete e Handball         | CP-7   | CP-ME | CR    |
| Tatame                | Jiu-jitsu                                    | CP-8   | CP-JJ | 160h  |
| Mundo das Cambalhotas | Ginástica Artística                          | CP-9   | CP-GA | CR    |
| Recriança             | Futebol                                      | CP-10  | CP-FB | CR    |
| Viva Bem              | Condicionamento Físico                       | CP-11  | CP-CF | 160h  |
| Pés na Fita           | Slackline                                    | CP-12  | CP-SL | CR    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E RECREAÇÃO**



|         |           |       |       |      |
|---------|-----------|-------|-------|------|
| Brincar | Recreação | CP-13 | CP-BR | CR   |
| Total   |           |       |       | 960h |

### 5.1.2. Monitor cultural

| PROJETO            | HABILITAÇÃO               | CÓDIGO |       | VAGA |
|--------------------|---------------------------|--------|-------|------|
| Musicalizando      | Teclado                   | MC-1   | MC-TC | 88h  |
| Musicalizando      | Violão                    | MC-2   | MC-VL | 88h  |
| Musicalizando      | Canto                     | MC-3   | MC-CT | 88h  |
| Musicalizando      | Instrumentos de Sopro     | MC-4   | MC-IS | 88h  |
| Musicalizando      | Instrumentos de Percussão | MC-5   | MC-IP | 88h  |
| Na Ponta dos Pés   | Ballet e Jazz             | MC-6   | MC-BJ | 88h  |
| Ginga              | Capoeira                  | MC-7   | MC-CP | 88h  |
| Simplesmente Dance | Zumba                     | MC-8   | MC-ZB | 88h  |
| Cadência           | Fanfarras                 | MC-9   | MC-FF | 88h  |
| Tchê               | Dança Gaúcha              | MC-10  | MC-DG | 88h  |
| Total              |                           |        |       | 880h |

### 5.1.3. Monitor esportivo

| PROJETO               | HABILITAÇÃO            | CÓDIGO |       | VAGA |
|-----------------------|------------------------|--------|-------|------|
| Mais Esporte          | Futsal                 | ME-1   | ME-FS | 88h  |
| Mais Esporte          | Vôlei                  | ME-2   | ME-VL | 88h  |
| Mais Esporte          | Basquete               | ME-3   | ME-BQ | 88h  |
| Mais Esporte          | Handebol               | ME-4   | ME-HD | 88h  |
| Tatame                | Jiu-jitsu              | ME-5   | ME-JJ | 88h  |
| Mundo das Cambalhotas | Ginástica Artística    | ME-6   | ME-GA | 88h  |
| Recriança             | Futebol                | ME-7   | ME-FB | 88h  |
| Viva Bem              | Condicionamento Físico | ME-8   | ME-CF | 88h  |
| Pés na Fita           | Slackline              | ME-9   | ME-SL | 88h  |
| Total                 |                        |        |       | 792h |



#### 5.1.4. Monitor recreativo

| Projeto | Habilitação | Código |    | Vaga |
|---------|-------------|--------|----|------|
| Brincar | Recreação   | MR     | MR | 256h |

5.2. O cronograma de execução será definido no Termo de Referência.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

6.1. Os valores gerados a partir dos quantitativos apresentados são meramente estimativos de acordo com as perspectivas criadas para a projeção de todos os projetos. Dessa forma o valor contratado pode sofrer alteração para mais ou para menos.

##### 6.1.1. Tabela custo total das contratações

| Função                 | Carga Horária Total mês (hora) | Carga horária total 12 meses (hora) | Remuneração hora | Remuneração Total |
|------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------|-------------------|
| Instrutores de Projeto | 960                            | 11.520                              | R\$ 25,46/h      | R\$293.299,20     |
| Monitor Cultural       | 792                            | 9.504                               | R\$ 14,04/h      | R\$133.436,16     |
| Monitor esportivo      | 880                            | 10.560                              | R\$ 14,04/h      | R\$148.262,40     |
| Monitor de Recreação   | 256                            | 3.072                               | R\$ 11,50        | R\$ 35.328,00     |
|                        |                                |                                     | Total:           | R\$ 610.325,76    |

#### 6.2. Metodologia adotada para o cálculo da remuneração

6.2.1. Instrutor de Projeto: Para os instrutores, foi considerado o limite de 160 horas por mês, sendo adotado o valor da hora-aula de professores de educação física que atuam no Município, exercendo atividades de lazer, recreação e esporte, sendo aproximadamente R\$ 25,46 (Vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 1.881/12 e suas atualizações.



**6.2.2.** Monitores Esportivo e Cultural: Para os monitores Esportivo e Cultural, foi considerado o limite de 88 horas por mês, o equivalente a uma carga horária de 4 horas diárias, sendo adotado o valor de R\$14,04 (Quatorze reais e quatro centavos) a hora, baseado no dobro do valor da hora paga aos estagiários do Município de nível superior, que é de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos), de acordo com o Decreto nº 25.573/2019.

**6.2.3.** Monitor Recreativo: Para os monitores recreativos, foi considerado o limite de 08 dias por mês, sendo adotado o valor do dia de R\$ 92,00 (Noventa e dois reais), o que equivale a R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos) a hora, que foi baseado no dobro do valor da hora paga aos estagiários do Município de nível médio, que é de R\$ 5,75 (Cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o Decreto nº 25.573/2019.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Os projetos podem ser executados concomitantemente devido ao número de quadras e ginásios disponíveis. Assim sendo, os horários foram definidos de forma a não intervir nas atividades habituais da secretaria.

**7.2.** Cada projeto tem previsão de quatro etapas com duração de 6 meses cada uma.

**7.3.** Poderão ser lançados mais de um projeto simultaneamente dentro de cada categoria;

**7.4.** Envolvida no desenvolvimento dos projetos tais como: transporte de material, de pessoal e disponibilidade de espaço físico (quadras, ginásios, praças, parques).

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para o atendimento satisfatório da necessidade do Município e, conforme prática usual do mercado para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, são necessários os seguintes requisitos para a contratação:

**8.2.** Cumprir os requisitos técnicos estabelecidos em edital;

## **9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS**

**9.1.** Não haverá contratações correlatas para o atendimento do objeto pretendido.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**



10.1. Com a contratação objeto deste ETP, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:

**10.1.1.** Oferta regular de atividade esportiva e cultural para crianças entre 5 e 17 anos preferencialmente no período de contraturno escolar;

**10.1.2.** Oferta de recreação para toda a população;

**10.1.3.** Oferta de atividade física orientada para os usuários das academias ao ar livre.

**10.1.4.** Utilização e valorização dos espaços públicos.

**10.1.5.** Melhora na qualidade de vida da população;

**10.1.6.** Oferta de lazer, esporte e cultura e entretenimento.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

**11.1.** Manutenção da limpeza dos espaços públicos destinados à execução dos projetos;

**11.2.** Analisar e aprovar o planejamento estratégico, tático e operacional elaborado pelo instrutor contratado;

**11.3.** Elaborar e aplicar avaliação de desempenho aos instrutores e monitores.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Não foram vislumbrados impactos ambientais para a referida contratação.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

**13.1.** Diante dos fatos apresentados, pode-se concluir que o credenciamento de mão de obra complementar em face das demais opções se apresenta como a solução economicamente mais vantajosa para o município. Além da viabilidade econômica, a contratação via credenciamento possui menor rigor burocrático.

**13.2.** Ademais, o credenciamento não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.



**14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**ÁREA TÉCNICA:**

**Nome Servidor:** Luciana Ramos Lemos

**Cargo/função:** Agente administrativo nº: 9718

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ÁREA REQUISITANTE:**

**Nome Servidor:** Elyson Gomes

**Cargo/função:** Chefe de Seção Matrícula nº:22092

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;**

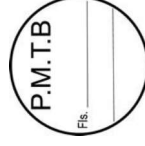
**2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.**

**Nome da autoridade:**

**Fabício Nunes Flores** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E RECREAÇÃO**



**TABELA DE QUANTIDADES E VALORES**

| PROJETO               | HABILITAÇÃO                                  | VALOR POR HORA | CÓDIGO | HORA MÊS   | HORA ANO     | VALOR ESTIMADO POR MÊS | VALOR ESTIMADO POR ANO |
|-----------------------|--|----------------|--------|------------|--------------|------------------------|------------------------|
| Musicalizando         | Teclado, violão, canto, instrumento de sopro | 25,46          | CP-1   | 160        | 1920         | R\$ 4.073,60           | R\$ 48.883,20          |
| Na Ponta dos Pés      | Ballet e Jazz                                | 25,46          | CP-2   | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| Ginga                 | Capoeira                                     | 25,46          | CP-3   | 160        | 1920         | R\$ 4.073,60           | R\$ 48.883,20          |
| Simplemente Dance     | Zumba  | 25,46          | CP-4   | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| Cadência              | Fanfarras                                    | 25,46          | CP-5   | 160        | 1920         | R\$ 4.073,60           | R\$ 48.883,20          |
| Tchê                  | Dança Gaúcha                                 | 25,46          | CP-6   | 160        | 1920         | R\$ 4.073,60           | R\$ 48.883,20          |
| Mais Esporte          | Futsal , Vôlei , Basquete e Handball         | 25,46          | CP-7   | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| Tatame                | Jiu-jitsu                                    | 25,46          | CP-8   | 160        | 1920         | R\$ 4.073,60           | R\$ 48.883,20          |
| Mundo das Cambalhotas | Ginástica Artística                          | 25,46          | CP-9   | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| Recriança             | Futebol                                      | 25,46          | CP-10  | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| Viva Bem              | Condicionamento Físico                       | 25,46          | CP-11  | 160        | 1920         | R\$ 4.073,60           | R\$ 48.883,20          |
| Pés na Fita           | Slackline                                    | 25,46          | CP-12  | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| Brincar               | Recreação                                    | 25,46          | CP-13  | CR         | -            | R\$ 25,46              | -                      |
| <b>Total</b>          |  |                |        | <b>960</b> | <b>11520</b> |                        | <b>R\$ 293.299,20</b>  |

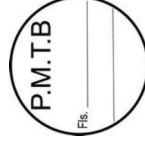
INSTRUTORES

| PROJETO       | HABILITAÇÃO | VALOR POR HORA | CÓDIGO | HORA MÊS | HORA ANO | VALOR ESTIMADO POR MÊS | VALOR ESTIMADO POR ANO |
|---------------|-------------|----------------|--------|----------|----------|------------------------|------------------------|
| Musicalizando | Teclado     | 14,04          | MC-1   | 88       | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E RECREAÇÃO**



|                   |                           |       |       |       |            |      |              |                       |
|-------------------|---------------------------|-------|-------|-------|------------|------|--------------|-----------------------|
| Musicalizando     | Violião                   | 14,04 | MC-2  | MC-VL | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Musicalizando     | Canto                     | 14,04 | MC-3  | MC-CT | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Musicalizando     | Instrumentos de Sopro     | 14,04 | MC-4  | MC-IS | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Musicalizando     | Instrumentos de Percussão | 14,04 | MC-5  | MC-IP | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Na Ponta dos Pés  | Ballet e Jazz             | 14,04 | MC-6  | MC-BJ | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Ginga             | Capoeira                  | 14,04 | MC-7  | MC-CP | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Simplemente Dance | Zumba                     | 14,04 | MC-8  | MC-ZB | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Cadência          | Fanfarras                 | 14,04 | MC-9  | MC-FF | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| Tchê              | Dança Gaúcha              | 14,04 | MC-10 | MC-DG | 88         | 1056 | R\$ 1.235,52 | R\$ 14.826,24         |
| <b>Total</b>      |                           |       |       |       | <b>880</b> |      |              | <b>R\$ 148.262,40</b> |

| PROJETO               | HABILITAÇÃO            | VALOR POR HORA | CÓDIGO | HORA MÊS   | HORA ANO | VALOR ESTIMADO POR MÊS | VALOR ESTIMADO POR ANO |
|-----------------------|------------------------|----------------|--------|------------|----------|------------------------|------------------------|
| Mais Esporte          | Futsal                 | 14,04          | ME-1   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Mais Esporte          | Vôlei                  | 14,04          | ME-2   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Mais Esporte          | Basquete               | 14,04          | ME-3   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Mais Esporte          | Handebol               | 14,04          | ME-4   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Tatame                | Jiu-jitsu              | 14,04          | ME-5   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Mundo das Cambalhotas | Ginástica Artística    | 14,04          | ME-6   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Recriança             | Futebol                | 14,04          | ME-7   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Viva Bem              | Condicionamento Físico | 14,04          | ME-8   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| Pés na Fita           | Slackline              | 14,04          | ME-9   | 88         | 1056     | R\$ 1.235,52           | R\$ 14.826,24          |
| <b>Total</b>          |                        |                |        | <b>792</b> |          |                        | <b>R\$ 133.436,16</b>  |

MONITOR ESPORTIVO





**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Telêmaco Borba- PR Através do presente, o profissional \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, vem REQUERER / SOLICITAR o Credenciamento na função de \_\_\_\_\_ (cargo), conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 1 /2024, e compromete-se a prestar os serviços, tendo disponibilidade de carga horária compatível com o atendimento aos beneficiários dos Projetos de desenvolvimento cultural, esportivo e recreativo, que lhe forem encaminhados.

Por ser expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional CPF nº



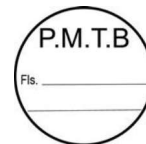
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITE DA REMUNERAÇÃO**

Declaro para fins de credenciamento, na qualidade de prestador de serviços na função de \_\_\_\_\_, que aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados de acordo com o edital de chamamento público nº 1/2024.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços, normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não me encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do proponente



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE**

**Chamamento Público nº 1 /2024.**

Credenciada: \_\_\_\_\_, como endereço à  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ e  
do RG: \_\_\_\_\_, Vem respeitosamente declarar sob as penas da lei , que possui  
capacidade técnica e disponibilidade semanal para o serviço , conforme segue:

Descrição da Função: \_\_\_\_\_

Disponibilidade mensal: \_\_\_\_\_

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do proponente



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E IDONEIDADE**

Chamamento Público nº 1/2024

Proponente: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CPF nº. \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do  
\_\_\_\_\_, por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, portador do CPF  
\_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, vem respeitosamente  
declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**Declaração de Não Parentesco Quadro Societário**

Declara que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de direção, assessoramento ou chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

**Declaração de Idoneidade**

Declara, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do proponente



**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

Ao Município de Telêmaco Borba- PR Através do presente, o profissional \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, vem REQUERER / SOLICITAR o Descredenciamento na função de \_\_\_\_\_ (cargo), conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 1 /2024.

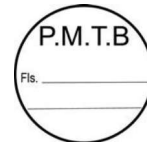
Declaro ter ciência que pedido de descredenciamento não me libera do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no edital supracitado.

Por ser expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional CPF nº \_\_\_\_\_





**ANEXO VII**  
**MINUTO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/2024

PROCOLO Nº \_\_\_\_/2024

|   |
|---|
| <p><b><u>PUBLICADO</u></b></p> <p>Edição nº: _____</p> <p>Data: ____/____/____ Pág. ____</p> <p>Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR</p> |
|---|

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de desenvolvimento esportivo, cultural e recreativo em Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade**, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                            | Unid | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------|--------|----------------|-------------|
| 1    | Contratação temporária<br>_____<br>_____ | hora | _____  | R\$            | R\$         |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. Processo Licitatório;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, p prorrogável por igual período até o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte E Recreação.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

#### **CONTRATUAIS**

4.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 29.216/2023, e do Decreto Municipal nº 29.215/2023 e demais atos normativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

4.4. A Gestão da contratação será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, **Matricula nº \_\_\_\_\_**, denominado GESTOR.

4.5. A fiscalização será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, **Matricula nº \_\_\_\_\_**, denominada FISCAL.

4.6. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.8. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.



#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelo fiscal técnico ou comissão de fiscalização, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

8.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com



fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da contratação.

8.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

V. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Prazo de pagamento**

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**



- I. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;
- II. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;
- III. O pagamento será através de transferência bancária;
- IV. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;
- V. O pagamento será efetuado em até 5 dias uteis;
- VI. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- VII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IX. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- X. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

12.1. os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, acompanhando os índices de correção da remuneração salarial dos servidores municipais de Telêmaco Borba e estagiários, inclusive respeitando as datas de alteração salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.11. O fiscal do contrato, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos (as) credenciados (as).
- 11.12. A avaliação será realizada conforme os critérios de:
  - I. Pontualidade,
  - II. Assiduidade,
  - III. Disciplina,



- IV. Eficiência,
- V. Responsabilidade,
- VI. Relacionamento.

11.13. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios regular, bom e ótimo.

- I. Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao gestor do contrato em até 15 dias após o encerramento do período ou da tarefa.
- II. A reincidência no critério de avaliação “regular” acarretará o descredenciamento imediato.
- III. A reincidência no critério de avaliação “bom” acarretará advertência ao credenciado (a).
- IV. A reincidência de “advertência” acarretará o descredenciamento imediato.
- V. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao credenciado (a).
- VI. Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete à autoridade superior a decisão final de mérito.

11.14. Todos os materiais, equipamentos e espaços físicos inerentes ao desenvolvimento das atividades dos projetos tratados no Decreto nº26187 de 17 de outubro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado, do Portal Nacional de Contratações e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº. 29219, de 2023, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia XX do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

12.23. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula nona deste contrato.

**12.24. Dos instrutores de projeto:**





- a) ministrar aulas dos projetos;
- b) Auxiliar no desenvolvimento, planejamento pedagógico e na elaboração do plano de ação e estruturação dos núcleos de atividades;
- c) Instruir os profissionais envolvidos no projeto;
- d) aferir frequência e cumprimento do planejamento pedagógico;
- e) elaborar relatórios;
- f) capacitar colaboradores promovendo o aperfeiçoamento contínuo;
- g) idealizar e realizar atividades essenciais para o desenvolvimento do projeto;
- h) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

**12.25. Monitor esportivo:**

- a) Ministras aulas do projeto
- b) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
- c) coordenar os núcleos de atividades e responsabilizar-se por eles;
- d) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- e) manter os espaços físicos em condições adequadas às práticas;
- f) conservar, manter, controlar e repor materiais, uniformes e equipamentos;
- g) organizar previamente o ambiente de trabalho;
- h) realizar controle de presença dos participantes;
- i) efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os relatórios solicitados;
- j) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
- k) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

**12.26. Monitor cultural:**

- a) Ministras aulas do projeto;
- b) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
- c) coordenar os núcleos de atividades e responsabilizar-se por eles;
- d) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- e) manter os espaços físicos em condições adequadas às práticas;
- f) conservar, manter, controlar e repor materiais, uniformes e equipamentos;
- g) organizar previamente o ambiente de trabalho;
- h) realizar controle de presença dos participantes;



relatórios solicitados;

- i) efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os

- j) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;

- k) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

**12.27. Monitor recreativo:**

- a) Ministras aulas do projeto;

- b) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;

- c) planejar, preparar e organizar diferentes atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação;

- d) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;

- e) orientar, integrar e interagir com os participantes das atividades;

- f) prever, distribuir e recolher os materiais, uniformes e equipamentos utilizados;

- g) organizar previamente o ambiente de trabalho;

- h) orientar, acompanhar e auxiliar na organização de lanches e refeições;

- i) realizar controle de presença dos participantes;

- j) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;

- k) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

**ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

13.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

13.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.



13.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

13.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

13.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. Este contrato poderá ser extinto:



a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

14.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

14.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Ano | Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo |
|-----|---------|-------|---------|------|----------|---------|
|     |         |       |         |      |          |         |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS**

16.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**



17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO**

20.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E RECREAÇÃO**



\_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_

**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safrater

Matricula 10321

Auriérico dos Santos da Silva

Matricula 10255